

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 368/98

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Cantagalo, para
o Exercício Financeiro de 1.999

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou,
e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	5.400.000,00
Receita Tributaria	375.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	4.615.000,00
Outras Receitas Correntes	160.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	775.000,00
TOTAL	6.500.000,00

Art. 3º - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	325.000,00
-----------------------	------------

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal	113.000,00
Sec. Planej. Adm. Finanças	880.000,00
Sec. Educação, Cultura Espo.	2.328.000,00
Sec. Obras e Serv. Públicos	1.578.000,00
Sec. Agricultura e Meio Amb.	379.000,00
Sec. Saúde Prom. Social	897.000,00
TOTAL	6.500.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	4.378.000,00
Transferências Correntes	814.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.087.500,00
Inversões Financeiras	90.000,00
Transferências de Capital	130.000,00

TOTAL	6.500.000,00
--------------	---------------------

Art. 5º - Os Fundos Municipais que venham a ser criados no decorrer do exercício de 1.999, terão seus orçamentos e planos de aplicação aprovados na forma definida pelas respectivas leis de criação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o Limite de 30% (trinta por cento), do total geral dos respectivos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal N.º 4320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e produzira efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 07 de dezembro de 1.998.


JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal